

Despacho n.º 104/SAOPH/89

Respeitante à alteração da redacção da cláusula primeira da escritura do contrato de revisão da concessão, por aforamento, do terreno, sito na Rua da Tercena, n.º 45, outorgada na DSF, em 19 de Agosto de 1988 — Doação de uma parcela do terreno concedido para cumprimento dos novos alinhamentos (Proc. n.º 80/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Tendo em vista o reaproveitamento do terreno concedido por aforamento, sito na Rua da Tercena, n.º 45, foi outorgada, em 19 de Agosto de 1988, a respectiva escritura de revisão do contrato de concessão, feita a favor de Luk Yue Sam, representada pelo seu procurador, Pedro Chiang.

2. Para cumprimento dos novos alinhamentos definidos para a zona, o edifício a edificar no terreno deveria recuar, quer do lado da Rua da Tercena, quer do lado do Pátio do Vaz.

Porém, a planta anexa à escritura, por lapso, apenas indicava a parcela a ceder, do lado da Rua da Tercena, pelo que só esta parcela, com a área de 3 m², foi contemplada na escritura de contrato.

3. Importa pois efectuar-se uma revisão da cláusula primeira da escritura de revisão em apreço, por forma a que o alinhamento do Pátio do Vaz seja cumprido, doando-se também ao Território o domínio útil da parcela, com a área de 4 m², assinalada com a letra «C» na planta da DSCC, referenciada por «Proc. n.º 89/89», de 17 de Fevereiro, conforme manifestação de vontade expressa pela assinatura do termo de compromisso firmado na DSPECE, em 19 de Julho de 1989.

4. Conforme informação n.º 249/89, de 27 de Julho, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

5. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Agosto de 1989, foi de parecer poder ser aceite a doação do domínio útil da parcela assinalada com a letra «C» na planta da DSCC, referenciada por «Proc. n.º 89/89», de 17 de Fevereiro, para cumprimento dos novos alinhamentos, procedendo-se, em consequência, à celebração de nova escritura, dando nova redacção à cláusula primeira da escritura outorgada em 19 de Agosto de 1988, nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo a escritura pública outorgada em 19 de Agosto de 1988, ser rectificada nos seguintes termos:

Aditamento à escritura do contrato de revisão da concessão, por aforamento, do terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 45, da Rua da Tercena, outorgada em 19 de Agosto de 1988, feita a favor de Luk Yue Sam, representada pelo seu procurador, Pedro Chiang.

Artigo primeiro. A cláusula primeira da escritura do contrato de concessão, por aforamento, do terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 45, da Rua da Tercena, outorgada em 19 de Agosto de 1988, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de sessenta metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o número dois mil novecentos e vinte e seis B a folhas duzentas e trinta e três verso do livro B—catorze, e assinalado com as letras «A», «B» e «C» na planta dos Serviços de Cartografia e Cadastro, referenciada por «Proc. 89/89», de 17 de Fevereiro.

b) A doação ao Território do domínio útil das parcelas de terreno assinaladas com as letras «B» e «C» na mesma planta dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com as áreas, respectivamente, de três metros quadrados e quatro metros quadrados, a desanexar da descrição referida na alínea anterior, a fim de serem integradas na via pública, devido aos novos alinhamentos.

2. O terreno concedido fica a ter a área de cinquenta e quatro metros quadrados, conforme está assinalado com a letra «A» na planta referida no número anterior, alínea a) e a sua concessão passa a reger-se pelo presente contrato.

Artigo segundo. Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente aditamento, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 20 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

